



LEI Nº 6.143 DE 28 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 5.801 de 09 de abril de 2021, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio de mútua colaboração com repasse de recursos financeiros a título de cofinanciamento referente a serviços Hospitalares e Ambulatoriais a serem prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o disposto no item 2.1 da Cláusula Segunda do Convênio nº 02/2021, autorizado pela Lei Municipal nº 5.801/2021, quanto à alínea e, acrescentando o anexo II ao Convênio, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 - (...)

e) O Município cofinanciará ao Hospital os valores unitários definidos na tabela do anexo I e do anexo II, referente a exames e procedimentos ambulatoriais realizados a pacientes eletivos, através da Central de Especialidades.

(...)”

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Anexo II ao Convênio 02/2021, o qual referente a procedimentos cirúrgicos especializados e exames eletivos.

3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de abril de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 02/05/2023.

ANEXO II

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS A SEREM PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHM AO MUNICÍPIO DE _____/RS

Procedimentos cirúrgicos especializados e exames eletivos.

Especialidade	Procedimento	Coparticipação dos municípios
Cirurgia do aparelho digestivo	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE);	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) <i>Obs: não será cobrada a coparticipação da AIH bem como a coparticipação do procedimento cirúrgico;</i>
Cirurgia Ginecológica	Uso de tela de sling em procedimentos de incontinência urinária ou prolapso genital (quando há indicação médica) OBS: material não coberto na tabela do SUS;	R\$ 500,00 (quinhentos reais) <i>Obs: Este preço refere-se à tela de sling. Será acrescido ainda o valor de coparticipação da AIH e do respectivo procedimento cirúrgico eletivo disposto no convênio;</i>
Otorrinolaringologia	Limpeza de ouvido/remoção de cerume	R\$ 30,00 (trinta reais). O procedimento será realizado mediante consulta eletiva mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
Otorrinolaringologia	Cauterização nasal da epistaxe	R\$ 100,00 (cem reais). O procedimento será realizado mediante consulta eletiva mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
Otorrinolaringologia	Biópsia de tumor de boca/orofaringe/nasal	R\$ 110,00 (cento e dez reais) a ser realizado mediante consulta eletiva mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
Otorrinolaringologia	Curativo otológico	R\$ 80,00 (oitenta reais) a ser realizado junto à consulta eletiva mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
Otorrinolaringologia	Remoção de corpo estranho nasal	R\$ 80,00 (oitenta reais) a ser realizado junto à consulta eletiva mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
Otorrinolaringologia	Remoção de corpo estranho de ouvido	R\$ 80,00 (oitenta reais) a ser realizado junto à consulta eletiva mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
Otorrinolaringologia	Videoscopia	R\$ 100,00 (cem reais) a ser realizado junto à consulta eletiva mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;



Projeto de Lei nº 037/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 25 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza alterar a Lei Municipal nº 5.801 de 09 de abril de 2021, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio de mútua colaboração com repasse de recursos financeiros a título de cofinanciamento referente a serviços Hospitalares e Ambulatoriais a serem prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE.

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de Tabela (anexo II) de procedimentos cirúrgicos especializados e exames eletivos, uma vez que no convênio vigente contava apenas com exames e procedimentos ambulatoriais (anexo I).

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta